

Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI n.º 015.14818.2025.0001211-49, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da DIPEDRA INDÚSTRIA E ATACADO DE ROCHAS NATURAIS LTDA., CNPJ n.º 60.666.191/0001-57 e IE n.º 230.765.539ME, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir artefatos de mármore, artefatos de granitos, artefatos de nano glass e de outras pedras e industrialização para terceiros, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 72 (setenta e dois) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º - O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º - Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

130ª Reunião Ordinária do Desenvolve
ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente

República por haver saído com incorreção.

Conselho Deliberativo do DESENVOLVE
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE
RESOLUÇÃO N.º 115/2025

Habilita a DIPEDRAROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI n.º 015.14818.2025.0001882-19, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da DIPEDRAROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA., CNPJ n.º 61.365.365/0001-04 e IE n.º 232.483.972ME, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir artefatos de mármore, artefatos de granitos, artefatos de nano glass e de outras pedras e industrialização para terceiros, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 72 (setenta e dois) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º - O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º - Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

130ª Reunião Ordinária do Desenvolve
ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 151/2025

Retifica a Resolução n.º 028/2024 que habilitou o projeto de implantação da TRINA TRACKER BRASIL LTDA. aos incentivos fiscais do Decreto nº 4.316/95.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto n.º 4.316, de 19 de junho de 1995, que dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento, do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações, por estabelecimentos industriais desses setores, e dá outras providências e considerando o que consta do processo SEI n.º 015.4020.2023.0004474-05, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução n.º 028, de 30 de abril de 2024, que habilitou a TRINA TRACKER BRASIL LTDA., CNPJ n.º 51.360.569/0001-07 e IE n.º 211.222.145NO, aos incentivos fiscais do Decreto n.º 4.316/95, para incluir, no inciso I, art. 1º da citada Resolução, as operações de saídas de rastreador solar (tracker), painel solar/célula solar, gerador solar e inversor solar, mantidos os demais artigos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

162ª Reunião Ordinária do Probahia
ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 152/2025

Retifica a Resolução n.º 58/2023 que habilitou o projeto de implantação da TECNOSUL TECHNOLOGY INDUSTRIAL LTDA. aos incentivos fiscais do Decreto nº 4.316/95.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto n.º 4.316, de 19 de junho de 1995, que dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento, do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações, por estabelecimentos industriais desses setores, e dá outras providências e considerando o que consta do processo SEI n.º 015.4020.2022.0003397-50, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução n.º 58, de 9 de maio de 2023, que habilitou a TECNOSUL TECHNOLOGY INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 47.820.633/0001-00, IE nº 198.544.978ME, aos incentivos fiscais do Decreto n.º 4.316/95, para incluir, a partir de 1º de setembro de 2025, no inciso I, art. 1º da citada Resolução, as operações de saídas de drones agrícolas e peças e acessórios para drone, mantidos os demais artigos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

162ª Reunião Ordinária do Probahia
ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO N.º 153/2025

Prorroga o prazo de fruição dos benefícios concedidos à INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI n.º 015.4020.2025.0001533-65, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, com base no art. 5º do Decreto n.º 16.970/2016, que regulamentou a Lei n.º 13.564, de 20 de junho de 2016, observado o disposto na Resolução n.º 58/2018, do Conselho Deliberativo, por mais 9 (nove) meses, do período de abril de 2025 a dezembro de 2025, o prazo de fruição dos benefícios concedidos à INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., CNPJ n.º 02.748.342/0004-62 e IE n.º 085.402.704NO, através da Resolução n.º 003/2010, mantidas as demais condições.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

161ª Reunião Ordinária do Probahia
ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

RESUMO CANCELAMENTO: Em cumprimento ao Parecer Jurídico nº LC/776/2025 fica cancelado o ato sob nº 98456060 (Protocolo nº 23/103039-8) de 20/12/2023 da empresa **Luso Brasileira Intermediação de Negócios Ltda**, CNPJ: 08.878.776/0001-10.

Resumo: Convênio nº 059/2025 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de **São Sebastião do Passé (BA)**. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de **São Sebastião do Passé (BA)**, para utilização do **REGIN/REDESIM**. Processo **SEI: 064.1835.2025.0003272-51**, Prazo: 05 anos. Assinaturas: **Marise Prado de Oliveira Chastinet** pela JUCEB e **Maria Nilza da Mata Santana**, pela Prefeitura de Municipal de **São Sebastião do Passé (BA)**.

Resumo: Convênio nº 062/2025 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA (BA)**. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA (BA)**, para utilização do **REGIN/REDESIM**. Processo **SEI: 064.1835.2025.0003284-94**, Prazo: 05 anos. Assinaturas: **Marise Prado de Oliveira Chastinet** pela JUCEB e **Mauricio Lopes dos Santos**, pela Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA (BA)**. Em SSA 20/09/2025 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet- Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

APOSTILA Nº 055/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato, no uso de suas atribuições, com